

**RESOLUÇÃO Nº 136, DE 24 DE MARÇO DE 2017**

Revoga o § 3º do art. 5º da Resolução CAU/BR nº 133, de 2017, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no uso das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 64, realizada nos dias 23 e 24 de março de 2017; e

Considerando o art. 52 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece que o atraso no pagamento de anuidade sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional ou, no caso de pessoa jurídica, à proibição de prestar trabalhos na área de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a necessidade de inscrição dos créditos em dívida ativa, de forma a assegurar o direito de cobrança dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando que o parcelamento da dívida incentiva o profissional e a pessoa jurídica devedora a regularizarem as pendências perante o CAU/UF;

Considerando que, caso algum CAU/UF não autorize o parcelamento, o arquiteto e urbanista e a pessoa jurídica da respectiva Unidade de Federação receberão tratamento diferenciado em relação aos demais Unidades de Federação;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o § 3º do art. 5º da Resolução CAU/BR nº 133, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 49, Seção 1, de 13 de março de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2017.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 74, Seção 1, de 18 de abril de 2017; Retificada no Diário Oficial da União, Edição nº 83, Seção 1, de 3 de maio de 2017)